ENTRADA

14 ABR. 2020

Ass. do Func. COASP

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIRLEG-AL
Fls. 02

À Publicação e posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 22 / 04 / 2020

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº /2020

PL 70/2020

Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o direito de requerer abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que interromperam ou cessaram o funcionamento de suas atividades, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se em razão dos decretos, leis e determinações no âmbito estadual, que interromperam ou cessaram o funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

§ 2º As medidas previstas nesta Lei não ilide a validade dos acordos e negociações entabulados entre as partes, obedecidas as normas de direito do consumidor e às referentes às normas locatícias.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei compreende os dias em que os estabelecimentos e empreendimentos comerciais interromperam ou cessaram seus funcionamentos em cumprimento às determinações governamentais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende também o período anterior à vigência desta Lei, cuja restrição seja devidamente comprovada por meio de ato emanado pelo Poder Público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções cabíveis.

EM BRANCO

D[illegible]AL
Fls. 03

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Como é cediço por todos, o mundo tem presenciado um momento de crise de saúde pública, econômica e social, sem precedentes, em razão da pandemia de COVID-19.

Grande parte dos países e cidades do mundo estão, no presente momento, adotando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que já foi considerada pandemia, pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

No estado, está em vigor o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, estabelecendo estado de calamidade pública no Estado, tendo o pedido sido aprovado por esta Assembleia Legislativa na data de 24/03/2020.

Com fulcro nas recomendações da OMS, foi editada a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20, estabelecendo, em seu art. 3°, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deveria ser efetuada, preferencialmente, em domicílio.

Desde então, uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das atividades por algumas empresas que pudessem caracterizar a aglomeração de pessoas em razão do seu funcionamento regular.

Como nosso país ainda sofre as consequências de uma das maiores crises econômicas, os empreendedores e empresários precisam do apoio do Estado e da sociedade, para conseguirem manter as atividades e evitar uma situação sem precedentes no Estado do Tocantins.

Entendemos que as medidas adotadas pelo poder público estão corretas, no entanto, não podemos olvidar os empresários e empreendedores correm um risco enorme de não conseguirem arcar com suas despesas e poderão fechar seus estabelecimentos, acirrando ainda mais o momento de crise no Estado.

Há que se ressaltar que esses empresários e empreendedores tiveram sua captação de renda cessada ou reduzida, em razão das normas editadas pelo Poder Público, porém, suas despesas fixas como aluguel, condomínio, luz, etc, continuarão mesmo no período de calamidade.

EM BRANCO

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto visa, assim, garantir o direito dos empresários e empreendedores, de requererem junto aos seus respectivos locadores, o abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que reduziram ou cessaram o funcionamento em cumprimento à determinação governamental, evitando o fechamento em massa dessas empresas e empreendimentos.

Ante o exposto, demonstrado o nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Palmas – TO, 15 de abril de 2020.

RICARDO AYRES

DEPUTADO ESTADUAL

EM BRANCO

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf9c1963860806afd774b3e94640fb749K940**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **RICARDO AYRES**

Data de Envio: **14/04/2020 09:13:06**

Descrição: **Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

RICARDO AYRES

EM BRANCO

COASC-AL
Fls. 06

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Apoio as Comissões

D E S P A C H O

Nomeio relatora a Senhora Deputada Claudia Lelis referente ao Processo número 7070, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 05 de Julho de 2020.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 07

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 70/2020.

AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**

ASSUNTO: Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Em apreciação o Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria do Deputado **Ricardo Ayres**, que "Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências".

Justifica o Autor que a proposição visa garantir o direito dos empresários e empreendedores, de requererem junto aos seus respectivos locadores, o abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que reduziram ou cessaram o funcionamento em cumprimento à determinação governamental, evitando o fechamento em massa dessas empresas e empreendimentos.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade e mérito da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I, "a" combinado com o inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

COASC-AL
Fls. 08

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, diante da relevância e urgência da presente proposição, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 70/2020, com emenda modificativa ao art. 1º para constar o abatimento de até 50% no valor da locação e incluir o abatimento aos templos religiosos.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 09

PROJETO DE LEI Nº 70/2020

Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 70/2020, a seguinte redação:

Art. 1º *Fica assegurado aos locatários de imóveis comerciais e que abrigam templos religiosos, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento de até 50% do valor de locação, proporcional aos dias em que interromperam ou cessaram o funcionamento de suas atividades, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19."*

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.

Deputada **CLAUDIA LELIS**

Relatora

COASC - AL
Fls. 10

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o parecer da Relatora Deputada Cláudia Lelis, referente ao Processo número P.L. nº 70/2020 na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, com emenda modificativa.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, COM EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS

Deputada **CLÁUDIA LELIS**

Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Deputado **JAIR FARIAS**

Deputada **VANDA MONTEIRO**

Dep. Olyntho Neto

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

COASC-AL
Fls. 11

D E S P A C H O

Nomeio relator o Senhor Deputado .....Nilton Franco....., referente ao Processo número P.L. nº 70/2020, na Reunião da **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 12
6

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 70/2020.

AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**

ASSUNTO: Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado NILTON FRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Em apreciação o Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria do Deputado **Ricardo Ayres**, que "Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências".

Justifica o Autor que a proposição visa garantir o direito dos empresários e empreendedores, de requererem junto aos seus respectivos locadores, o abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que reduziram ou cessaram o funcionamento em cumprimento à determinação governamental, evitando o fechamento em massa dessas empresas e empreendimentos.

A proposição recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e legalidade para efeito de admissibilidade de tramitação, aprovado com emenda modificativa.

COASC-AL
Fls. 13

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Diante do exposto, e estando em conformidade das normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇAO** da matéria, na forma aprovada na Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2020.

Deputada NILTON FRANCO
Relator

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 14

D E S P A C H O

Aprovado o parecer do relator Senhor Deputado Nilton Franco, referente ao Processo número P.L. nº 70/2020., na Reunião da **Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.**

Encaminha-se ao Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente

MEMBROS

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Deputado **IVORY DE LIRA**

Deputado **ISSAM SAADO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Dep. Vilmar de Oliveira

Dep. Zé Roberto

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Assistência as Comissões

COASC-AL
Fls. 15

D E S P A C H O

Nomeio Relator o Senhor Deputado, Elenil da Penha, referente ao Processo número, P.L nº 70/2020., na Comissão de **Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 12 de maio de 2020.

Deputado **ELENIL DA PENHA**
Presidente

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC - AL
Fls. 16

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 70/2020.

AUTOR: Deputado **RICARDO AYRES**

ASSUNTO: Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **ELENIL DA PENHA**

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

Em apreciação o Projeto de Lei nº 70/2020, de autoria do Deputado **Ricardo Ayres**, que "Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências".

Justifica o Autor que a proposição visa garantir o direito dos empresários e empreendedores, de requererem junto aos seus respectivos locadores, o abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que reduziram ou cessaram o funcionamento em cumprimento à determinação governamental, evitando o fechamento em massa dessas empresas e empreendimentos.

A proposição recebeu parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e legalidade para efeito de admissibilidade de tramitação, aprovado com emenda modificativa.

COASC - AL
Fls. 17

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

A Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, analisou quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, e concluiu que não há nenhum óbice ao seu regular trâmite.

Veio *a* esta Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, à qual cabe analisar e apreciar a matéria quanto ao mérito, sendo que não vislumbro impedimento para o regular trâmite da propositura.

Ante o exposto, diante da relevância da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 70/2020, na forma aprovada na Comissão anterior.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 09 de junho de 2020.

Deputado **ELENIL DA PENHA**

Relator

COASC - AL
Fls. 18

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o parecer do relator Senhor Deputado.....Elenil da Penha.....,referente.....PL.....,
número.....70/20.....,na reunião da **Comissão Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Encamine-se (ao) Plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2020.

Deputado **ELENIL DA PENHA**
PRESIDENTE

MEMBROS

Deputado **PROF. JÚNIOR GÊO**

Deputado **OLYNTHO NETO**

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**

Deputado **ZÉ ROBERTO LULA**